



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 060, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (Profissional) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Genética e Melhoramento de Plantas (Profissional).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O PPGGMP-MP tem por objetivo qualificar recursos humanos vinculados a empresas públicas ou privadas, que atuam em atividades relacionadas a programas de melhoramento de plantas nas seguintes linhas de pesquisa: Genética de Populações, quantitativa e molecular; e, Genética e melhoramento de plantas de importância econômica para o agronegócio.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º O coordenador terá representação na Congregação da Unidade Acadêmica na qual o PPGSS está vinculado, independente de sua unidade de lotação.

Art. 3º O corpo docente do PPGGMP-MP será constituído, majoritariamente, por docentes da UFLA com título de doutor e estará sujeito ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em resolução específica para este fim.

Art. 4º O Colegiado do PPGGMP-MP será constituído pelo Coordenador Titular, Coordenador Adjunto, ao menos um docente externo lotado em outro Departamento, um representante discente e um técnico administrativo relacionados com o PPGGMP-MP, de acordo com o Regimento Geral da UFLA, Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e o Regimento Interno do Instituto de Ciências Naturais (ICN).

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 5º Poderão ser admitidos no mestrado, graduados em cursos da área de ciências agrárias ou em áreas correlatas do conhecimento que tenham vínculo empregatício em empresas públicas ou privadas e que atuam em atividades relacionadas a programas de melhoramento de plantas

Art. 6º O processo seletivo será da competência da comissão de seleção indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do PPGGMP-MP, com base em Edital específico para este fim.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 7º O candidato selecionado fará sua matrícula de acordo com a Seção II do Capítulo VI do RGPPGSS.

Art. 8º Serão admitidos discentes em regime de matrícula especial em, no máximo, 04 (quatro) disciplinas do PPGGMP-MP, de acordo com o Art. 36 do RGPPGSS, não ultrapassando o limite máximo de 16 (dezesesseis) créditos, de acordo com o Art. 38 do RGPPGSS.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DO MESTRADO

Art. 9º O prazo de conclusão do mestrado será de, no mínimo, 12 (doze) meses e de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do início do primeiro período letivo.

Parágrafo único. Os prazos poderão ser reduzidos ou prorrogados de acordo com os Arts. 16 e 17 do RGPPGSS.

SEÇÃO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 10 A estrutura curricular do Programa, abrangendo componentes curriculares obrigatórios, de área de concentração e de domínio conexo e optativas, será definida em resolução específica do PPGGMP-MP.

Art. 11 Os componentes curriculares serão ministradas em módulos durante o semestre letivo seguindo cronograma estabelecido pelo PPGGMP-MP, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

Art. 12 Para conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos.

§1º Não serão computados os créditos obtidos nos componentes curriculares Seminário, Exame de Qualificação, Língua Estrangeira e Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica.

§2º Discentes da linha de pesquisa Genética de Populações, Quantitativa e Molecular, deverão cursar o componente curricular de Segurança em Laboratório: legislação e procedimentos de emergência, a qual integraliza 1 (um) crédito.

§3º O aproveitamento de créditos poderá ser requerido pelo discente, limitando-se a 16 (dezesesseis) créditos, ~~segundo os critérios do art. 36 do RGPPGSS.~~

Parágrafo único. Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares defesa de dissertação e de tese.

§4º O trabalho de conclusão do curso (TCC) contabilizará 2 (dois) créditos.

Art. 13 O discente regularmente matriculado no PPGGMP-MP deverá elaborar um plano de estudos, conforme o calendário acadêmico, com o aval do orientador e aprovado pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. Caso necessário, o plano de estudos poderá ser alterado, com a aprovação do orientador e do colegiado, em datas definidas pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

SEÇÃO VI

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 14 A avaliação do rendimento do discente será feita por componente curricular, compreendendo o desempenho acadêmico e a frequência, de acordo com a seção V do RGPPGSS.

SEÇÃO VII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 15 A orientação dos discentes do mestrado profissional será de responsabilidade de docentes credenciados no PPGGMP-MP e será homologada pelo Colegiado do Programa.

§1º A orientação dos discentes do PPGGMP-MP poderá ser realizada por comitê de orientação, sendo que todos os membros deverão ter título de doutor e o orientador principal deverá estar credenciado no PPGGMP-MP.

I - A coorientação de discentes do PPGGMP-MP poderá ser realizada por docentes e, ou profissionais de empresas públicas ou privadas externos ao Programa, com título de doutor.

§2º O docente colaborador poderá orientar 1 (um) discente do PPGGMP-MP por vez, desde que um docente permanente faça parte do comitê de orientação.

§3º Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador por solicitação fundamentada do orientador e/ou do discente, quando aprovada pelo Colegiado do PPGGMP-MP, o qual designará outro orientador, observando o disposto no **caput** deste artigo.

§4º Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

Art. 16 Compete, especificamente, ao orientador:

I - orientar a elaboração do plano de estudos a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos definidos por este Regulamento;

II - orientar o discente no delineamento do tema de pesquisa, nos ajustes e re-elaboração do trabalho de conclusão de curso;

III - propor membros para compor o comitê de orientação, quando necessário;

IV - supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V - propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI - orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento do trabalho de conclusão do curso;

VII - acompanhar a cada período letivo o desempenho acadêmico e a produção do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese sob sua orientação;

VIII - propor ao colegiado do PPGSS medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

IX - promover reuniões periódicas com o(s) discente(s) sob sua orientação, e com o comitê de orientação, quando necessário;

X - aprovar os pedidos de inclusão e/ou exclusão dos componentes curriculares no plano de estudo do(s) discente(s), conforme estabelecido pelo calendário acadêmico da PRPG;

XI - propor ao colegiado do PPGSS os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese;

XII - prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIII - orientar o discente sobre os trâmites pós-defesa, sobre a formatação do trabalho de conclusão de curso, para que esteja em conformidade ao que é regulamentado pela PRPG;

XIV - orientar o discente sobre a qualidade do texto em português ou língua estrangeira/adicional, assim como das referências e citações; e

XV - comunicar ao colegiado do PPGSS qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

Art. 17 O(s) coorientador(es) deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

SEÇÃO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 18 Todo discente regularmente matriculado no PPGGMP-MP deverá matricular-se na atividade Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O discente deverá realizar o Exame de Qualificação antes da matrícula do terceiro semestre.

Art. 19 A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor.

§1º A banca examinadora será homologada pelo Colegiado do PPGGMP-MP e não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação.

§2º O discente, deverá solicitar ao orientador, o agendamento do seu exame de qualificação, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação à data do exame.

Art. 20 O exame de qualificação se constituirá da defesa do projeto do TCC, de acordo com resolução específica do PPGGMP-MP.

Art. 21 Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), expresso de forma consensual pelos membros da Banca Examinadora.

§1º O discente que for reprovado poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse o prazo de conclusão de 24 (vinte e quatro) meses e respeitando o disposto no art. 8 deste regulamento.

§2º O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado no §1º deste artigo será automaticamente desligado do PPGGMP-MP pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§3º Será de responsabilidade da CSI providenciar relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no regimento geral da PRPG, cabendo ao Colegiado do PPGSS enviar à DRCA para que efetive o desligamento.

SEÇÃO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22 Para obtenção do título de mestre profissional será exigida a defesa do TCC vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGGMP-MP nos termos do RGPPGSS.

Parágrafo único. O TCC poderá ser elaborado em diferentes formatos, seguindo as determinações da Portaria PRPG Nº 034, de 29 de janeiro de 2014, ou outra que vier a substituí-la, e as normas de formatação de trabalho acadêmico da Biblioteca da UFLA.

Art. 23 Após a conclusão das exigências definidas neste regulamento e no RGPPGSS, o discente, deverá solicitar ao orientador, o agendamento do seu TCC, 30 (trinta) dias corridos antes da data da defesa, com a composição da banca examinadora e as cópias do TCC para fins de homologação.

§1º A banca de defesa do TCC será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor, sendo 1 (um) membro efetivo externo à UFLA e que não participe do PPGGMP-MP. Serão designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGGMP-MP.

§2º A banca examinadora não deverá ser composta majoritariamente pelo comitê de orientação e, ainda, não repetir a mesma composição da banca de qualificação.

§3º Os membros externos deverão ter concluído o doutorado há, pelo menos, 3 (três) anos.

§4º A defesa do TCC será realizada publicamente, exceto para defesas fechadas previamente solicitadas em conformidade com o art. 62 do RGPPGSS.

§5º Será considerado aprovado na defesa do TCC, o discente que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) atribuída pelos membros da Banca Examinadora.

§6º O discente reprovado pela primeira vez na defesa do TCC poderá submeter-se à nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido no **caput** do art. 8 deste regulamento.

Art. 24 A propriedade intelectual, por parte da Universidade Federal de Lavras, sobre os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGGMP-MP, dependerá de parceria existente com a outra instituição ou empresa envolvida.

Art. 25 Os trâmites pós-defesa e a redação do TCC seguirão resolução específica da PRPG para este fim.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGGMP-MP ou pelo Conselho de Pós- Graduação da PRPG, no limite de suas atribuições.

Art. 27 Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologado pela Conselho de Pós-Graduação da PRPG.

Art. 28 Revogar a Resolução PRPG nº 052, de 18 de abril de 2022.

Art. 29 Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 18/07/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295184** e o código CRC **3BBFD767**.
